



## TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

### TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 34/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA

Processo nº 23068.013529/2012-56

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **UFES**, autarquia educacional de regime especial, situada na Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP 29075-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof<sup>o</sup> Reinaldo Centoducatte, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 244.493 – SSP/ES, CPF nº 616.006.107-06, credenciado por decreto da Exma. Sra. Presidenta da República, publicado no DOU de 14/03/2016, e a **FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA**, doravante denominada **FEST**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.980.103/0001-90, com sede na Av. Fernando Ferrari, 845 – Campus Universitário – Goiabeiras Vitória – ES – 29.061-973, neste ato representada por Getúlio Apolinário Ferreira, inscrito no CPF 169.230.306-68, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A UFES resolve, em conformidade com o artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93, RESCINDIR o Contrato nº 99/2014, cujo objeto era a prestação de apoio, por parte da Fundação contratada (FEST), ao projeto de pesquisa intitulado "Sensor de Fibra Óptica para Medição Simultânea de Temperatura e Nível de Óleo em Tanques de Produção Terrestre.", resultante do Termo de Cooperação nº 0050.0078605.12.9 (4600385540), celebrado entre a UFES e a PETROBRÁS, em 14/11/2012.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão é motivada pela superveniência de assinatura do Termo de Rerratificação nº 02 ao Termo de Cooperação nº 0050.0078605.12.9 (4600385540), o qual altera o contrato firmado para a modalidade tripartite, a saber, entre a UFES e a PETROBRÁS, com interveniência da FEST.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes, todavia não impedirá a aplicação de penalidades decorrentes de eventuais infrações contratuais que vierem a ser constatadas posteriormente, tampouco obstam a apuração de atos que acarretem a responsabilidade civil ou administrativa das partes.





#### CLÁUSULA QUARTA

Em cumprimento ao art. 15 da Resolução CUn-UFES nº 53/2013, a FEST deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do dia da assinatura deste Termo de Rescisão, a prestação de contas final dos serviços prestados no âmbito do ajuste ora rescindido que tenha sido executados até a presente data.

#### CLÁUSULA QUINTA

É competente o Foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União, para que produza os efeitos legais.

Vitória/ES, 01 de SETEMBRO de 2017.

**REINALDO CENTODUCATTE**  
Reitor da UFES

**GETÚLIO APOLINÁRIO FERREIRA**  
Gerente da FEST

**MARIA JOSÉ PONTES**  
Coordenadora  
CPF/MF 027.191.088-71  
SIAPE nº 1278202

**MARCELO EDUARDO VIEIRA SEGATTO**  
Fiscal  
CPF/MF 862.651.807-20  
SIAPE nº 1172919

**GERALDO ROSSONI SISQUINI**  
Ordenador de Despesas  
CPF/MF 777.093.837-72  
SIAPE 0296971

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

